



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20230321u28110495000120/28110495000120

Número da Nota: **00000247**  
 Data e Hora de Emissão: **21/03/2023 22:27:32**  
 Código de Verificação: **BXF8-ESJZ**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **28.110.495/0001-20** Inscrição Municipal: **1.061.888-6** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **NBV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
 Nome Fantasia:  
 Endereço: **RUA BARAO DE ITAMBI 34, APT 603 - BOTAFOGO - CEP: 22231-000** Tel.: **(21)2557-4754**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **dudaordunha@gmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **11.508.942/0001-00** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----  
 Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
 Endereço: **AVE MARTIN LUTHER KING 925, 15 ANDAR - ILHA JOANA BEZERRA** Tel.: ----  
**CEP: 50080-090**  
 Município: **RECIFE** UF: **PE** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Realização de show da banda Barão Vermelho, no dia 19/02/2023, na Lagoa do Araca, CONF. SAC 244882/23-GGACF E TERMO DE INEX 2313/2023, NO CICLO CARNAVALESCO 2023. FCCR  
 DESPESA REFERENTE A OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

NOTA DE EMPENHO: N°: 023.003389  
 Processo Dispensa/Inexigibilidade: Ano/N° Processo: 2023/2313  
 Ano/N° Bloqueio: 2023/03490  
 Valor: R\$ 160.000,00

Dados Bancários:  
 Banco Itaú: 341  
 Agência: 8933  
 Conta: 17822-3  
 NBV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
 CNPJ: 28.110.495/0001-20 (PIX)

CNAE:  
 90.01-9-99

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

**VALOR DA NOTA = R\$ 160.000,00**

Serviço Prestado

**12.07.01 - realização de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	160.000,00	5,00%	8.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de RECIFE - PE.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 152.000,00



NOTA DE EMPENHO ORDINARIO



Nº: 2023.003389

Data: 16/02/2023 12:03:35

Página: 1/1

Credor

Tipo/Nº: 42.1014 - NBV PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA BARAO DE ITAMBI, 34 603 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.000.
Insc. Estadual: Insc. Mercantil: CNPJ: 28.110.495/0001-20

Unidade Orçamentária

Órgão/Unidade: 62.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR

Processo Dispensa/Inexigibilidade

Ano/Nº Processo: 2023/2313 Ano/Nº Bloqueio: 2023/03490

Classificação Orçamentária

Ação: 2.579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
Subação: 00007 - Carnaval
Grupo Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Mod./Elemento Despesa: 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Detalhamento da Despesa

Subelemento: 56 - SERVIÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER
Objeto: 00271 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
Operação: 7 - Carnaval

Outros Detalhamentos

Referência Legal: 75 - INEXIGIBILIDADE - ART.25 INC.III(CON.SET.ARTISTICO)
Origem: (Ano/Nº) / Contrato: (Ano/Nº) Competência: (Mês/Ano) 02/2023
Domicílio Bancário: Banco: 104 Agência: 50 Conta Bancária: 71084 Conta Gráfica: 71084

Ítem

Histórico Fixo: 5560 - DESPESA REFERENTE A OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
Histórico Variável: APRESENTACAO ARTISTICA DO BARAO VERMELHO, DIA 19/02/2023, NA LAGOA DO ARACA, CONF. SAC 244882/23-GGACF E TERMO DE INEX 2313/2023, NO CICLO CARNAVALESCO 2023. FCCR

Especificação

Table with 5 columns: Especificação, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Row 1: 178839 - APRESENTACAO ARTISTICA, UN, 1,0000, 160.000,000, 160.000,00. Total: 160.000,00

Assinatura - Ordenador de Despesa

Atesto de Execução da Despesa

Liquidação - Ordenador de Despesa

Assinatura - Ordenador de Despesa

Pagamento - Ordenador de Despesa



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20230321u28110495000120i28110495000120

Número da Nota  
**00000246**  
 Data e Hora de Emissão  
**21/03/2023 22:23:03**  
 Código de Verificação  
**QQ72-3KMJ**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **28.110.495/0001-20** Inscrição Municipal: **1.061.888-6** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **NBV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
 Nome Fantasia:  
 Endereço: **RUA BARAO DE ITAMBI 34, APT 603 - BOTAFOGO - CEP: 22231-000** Tel.: **(21)2557-4754**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **dudaordunha@gmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **11.508.942/0001-00** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
 Endereço: **AVE MARTIN LUTHER KING 925, 15 ANDAR - ILHA JOANA BEZERRA** Tel.: ---  
**CEP: 50080-090**  
 Município: **RECIFE** UF: **PE** E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Realização de show da banda Barão Vermelho, no dia 20/02/2023. Programação de Carnaval - Local Campo Grande. CONF SAC 0245055/23 E INEX 2475/23. GGACE/FCCR.. CICLO CARNAVALESCO 2023 DESPESA REFERENTE A OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

NOTA DE EMPENHO: N°: 2023.002730  
 Processo Dispensa/Inexigibilidade: 2023/2475  
 Ano/N° Bloqueio: 2023/03378  
 Valor: R\$ 160.000,00

Dados Bancários:  
 Banco Itaú: 341  
 Agência: 8933  
 Conta: 17822-3  
 NBV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
 CNPJ: 28.110.495/0001-20 (PIX)

CNAE:  
 90.01-9-99

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

**VALOR DA NOTA = R\$ 160.000,00**

Serviço Prestado

**12.07.01 - realização de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	160.000,00	5,00%	8.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de RECIFE - PE.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 152.000,00



Prefeitura do Recife

# NOTA DE EMPENHO ORDINARIO



Nº: 2023.002730

Data: 16/02/2023 17:03:02

Página: 1/1

### Credor

Tipo/Nº: 42.1014 - NBV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
 Endereço: RUA BARAO DE ITAMBI, 34 603 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.000.  
 Insc. Estadual: Insc. Mercantil: CNPJ: 28.110.495/0001-20

### Unidade Orçamentária

Órgão/Unidade: 62.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR

### Processo Dispensa/Inexigibilidade

Ano/Nº Processo: 2023/2475      Ano/Nº Bloqueio: 2023/03378

### Classificação Orçamentária

Ação: 2.579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS  
 Subação: 00007 - Carnaval  
 Grupo Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 Mod./Elemento Despesa: 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Fonte: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### Detalhamento da Despesa

Subelemento: 56 - SERVIÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER  
 Objeto: 00271 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
 Operação: 7 - Carnaval

### Outros Detalhamentos

Referência Legal: 75 - INEXIGIBILIDADE - ART.25 INC.III(CON.SET.ARTISTICO)  
 Convênio: (Ano/Nº) / Contrato: (Ano/Nº) Competência: (Mês/Ano) 02/2023  
 Domicílio Bancário: Banco: 104 Agência: 50 Conta Bancária: 71084 Conta Gráfica: 71084

### Itens

Histórico Fixo: 5560 - DESPESA REFERENTE A OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS  
 Histórico Variável: APRESENTACAO ARTISTICA BARAO VERMELHO, NO DIA 20/02/2023. PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL - LOCAL CAMPO GRANDE. CONF SAC 0245055/23 E INEX-2475/23. GGACF/FCCR.. CICLO CARNAVALESCO 2023..

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5178839 - APRESENTACAO ARTISTICA	UN	1,0000	160.000,0000	160.000,00
			<b>Total:</b>	<b>160.000,00</b>

### Emissão - Ordenador de Despesa

### Atesto de Execução da Despesa

### Liquidação - Ordenador de Despesa

### Pagamento - Ordenador de Despesa

### Pagamento - Ordenador de Despesa



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20221230u28110495000120i28110495000120

Número da Nota Fiscal: **00000224**  
 Data e Hora de Emissão: **30/12/2022 15:56:05**  
 Código de Verificação: **H94V-FEJU**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **28.110.495/0001-20** Inscrição Municipal: **1.061.888-6** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **NBV PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Tel.: **(21)2557-4754**  
 Endereço: **RUA BARAO DE ITAMBI 34, APT 603 - BOTAFOGO - CEP: 22231-000**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **dudaordunha@gmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **29.541.968/0001-07** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----  
 Nome/Razão Social: **NITEROI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**  
 Endereço: **EST LEOPOLDO FROES 773 - SAO FRANCISCO - CEP: 24360-000** Tel.: ----  
 Município: **NITEROI** UF: **RJ** E-mail: **contabil@neltur.com.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Realização de show da banda Barão Vermelho na Praia de Icarai no Reveillon 2022/2023, no dia 31 de dezembro de 2022, na cidade de Niterói.

Valor R\$ 200.000,00  
 Empenho 385  
 Contrato 135

Percentual de ISS: 4,53%

**Dados Bancários:**

Banco Itaú: 341  
 Agência: 8933  
 Conta: 17822-3  
 NBV PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA  
 CNPJ: 28.110.495/0001-20 (PIX)

Declaro, para fins de não incidência na fonte da CSLL, da COFINS, do PIS/PASEP e do IRRE, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**VALOR DA NOTA = R\$ 200.000,00**

Serviço Prestado

**12.13.04 - produção de shows**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

TERMO DE CONTRATO Nº 135/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW que entre si celebram a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, e a NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022, por este instrumento a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-20893, expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.489.757-34 e pelo Diretor Financeiro, o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DONATO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 81360519-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.328.857-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, na forma estatutária, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.110.495/0001-20, com sede na Rua Ipiranga, nº 49, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-120, neste ato representada por **NELSON ORDUNHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 4.675.514-7, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD/SP) e inscrito no CPF sob o nº 638.321.518-34, residente e domiciliado na Rua Carvalho Azevedo, 10, apto 402, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.471-220, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PARA O REVEILLON 2022/2023**, através do procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do processo administrativo n.º 500000552/2022, regendo-se pelas normas da Lei n.º 13.303/16, em especial pelo artigo 30, I, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação da Banda **BARÃO VERMELHO** para que realizem o show na Praia de Icaraí no Reveillon 2022/2023, no dia 31 de dezembro de 2022, na cidade de Niterói, no horário previsto para 22 horas e 20 minutos, com duração de aproximadamente 1 hora e 50 minutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 68 (sessenta e oito) dias, contados a partir de 27 de outubro de 2022, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

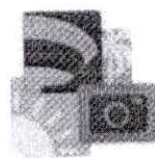
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, onde a duração "dos contratos" firmados pelas estatais não excederá a cinco anos, contados de sua celebração, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no processo administrativo e no contrato.
- Pagamento do ECAD com apresentação do respectivo comprovante à **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;
- Fornecer toda estrutura necessária a realização do evento.

NBV PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:28110495000  
120

Assinado de forma digital por  
NBV PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:28110495000120  
Dados: 2022.11.08 17:06:34  
-03'00'



**neltur**  
niterói empresa  
de lazer e turismo



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma deste contrato e da legislação aplicável;
  
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68, da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
Fonte de Recurso: 138  
Programa de Trabalho: 10.52.13.392.0138.6067  
Nota de Empenho: 000385  
Data de Empenho: 27/10/2022

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, nos termos da proposta de preços enviada, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 04 (quatro) membros do **CONTRATANTE**, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) substitutos, todos designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comissão a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do artigo 78, da Lei n.º 13.303/16, a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 13.303/16, a **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei n.º 8.212/91, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão



contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos através de transferência bancária a ser realizada no Banco Itaú, Conta Corrente n.º 17822-3, Agência n.º 8933, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a CONTRATANTE, situada à Rua Estrada Leopoldo Fróes, número 773, São Francisco, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (IBGE) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC-A 9 (IBGE), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Conforme expressa previsão do artigo 72, da Lei n.º 13.303/16, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA ou das demais cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Retêr, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos do artigo 5º e 19, da Lei n.º 12.846/13, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 12.846/13, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor a **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 82 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.303/16, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.494/96.

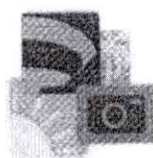
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, em conformidade com os artigos 83 e 84, da Lei n.º 13.303/16, e nos moldes da Lei Municipal n.º 1.494/96, garantida a ampla defesa e o contraditório

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesa, na forma abaixo:



**neltur**  
niterói empresa  
de lazer e turismo



- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do **PARÁGRAFO SEGUNDO** é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A multa administrativa, que poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra, não tendo caráter compensatório e nem eximindo a responsabilidade por perdas e danos pelas infrações cometidas, será aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de compras e serviços, multa moratória por atraso de até 30 (trinta) dias no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b) Nos casos de compras e serviços, multa moratória por atraso após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Nos casos de obras e serviços a estas vinculados, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- d) Em caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias, será entendido como inexecução total do contrato;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor das mercadorias, serviços da obrigação não cumprida, devendo o valor ser graduado conforme a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO:** A reabilitação referida pelo **PARÁGRAFO OITAVO** poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412, do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



**neltur**  
niterói empresa  
de lazer e turismo



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se o valor das multas previstas no **PARÁGRAFO QUINTO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA**, para conhecimento da infração cometida, dos fatos e dos fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como da penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela *União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem* divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA**

tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas para a contratação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato, seu extrato deverá ser encaminhado para publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

**PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES**  
Diretor Presidente

**SEBASTIÃO CARLOS DONATO**  
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

NBV PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:28110495000  
120

Assinado de forma digital por  
NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:28110495000120  
Dados: 2022.11.08 17:09:16  
-03'00'

**NELSON ORDUNHA**  
NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª - *Stephanie Pontes da Cunha Valle Vianna*  
RG: 13.248.719-0 CPF: 460.396.557-20

2ª - *Christherme Rocha Lessa*  
RG: 06108970115 CPF: 1601111705